

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.719, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para incluir o curso da atual PR 090 saindo de Curitiba passando pela BR 369 até a divisa Paraná/São Paulo nos municípios de Alvorada do Sul e Porecatu.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.719, de 2008, apresentado pelo Deputado Luiz Carlos Hauly. Trata-se de proposta de inclusão de trecho rodoviário hoje sob jurisdição do Estado do Paraná – PR 090 (Curitiba/divisa PR-SP) – na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação.

Justificando a iniciativa, o autor argumenta que o governo federal, em face da recente concessão de alguns trechos rodoviários à iniciativa privada, está em condições de assumir a responsabilidade pela conservação e melhoramento da supramencionada rodovia, por onde passa grande volume da produção agroindustrial paranaense.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, esta Comissão, sistematicamente, tem aprovado alterações na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, que constitui anexo da Lei nº 5.917, de 1973. Ora modificam-se traçados de rodovias ali relacionadas, ora inserem-se novos trechos rodoviários na citada relação descritiva. No presente caso, o do Projeto de Lei nº 3.719, de 2008, prevalece a segunda dessas hipóteses.

Esse conjunto de modificações tem uma justificativa: o descompasso entre a relação descritiva de rodovias federais - elaborada no início da década de setenta, quando mal se intensificava a interiorização do desenvolvimento econômico - e a demanda atual por infra-estrutura rodoviária, decorrente de um novo contexto de exploração territorial, da intensificação do comércio e do transporte e, finalmente, da reassunção, pela União, da capacidade de investir em estradas de caráter regional, por conta da privatização dos principais eixos rodoviários do Sul e do Sudeste do país e da utilização dos recursos da CIDE/combustíveis.

Eis que nessa matéria, assim, o trabalho desta Comissão nada mais é do que a correção de rumos inerente a qualquer plano de longo prazo, como não poderia deixar de ser o Plano Nacional de Viação.

No caso do trecho específico, objeto do Projeto de Lei nº 3.719, de 2008, cumpre assinalar que se trata de extensão rodoviária que permite ligação alternativa de Curitiba (e as BRs que a cortam – 116, 277) à rodovia BR-369, que cruza o norte do Estado do Paraná, e a pontos mais além, localizados às margens do Rio Paranapanema, já nas imediações da Represa de Capivara. Caso essa extensão seja acolhida na relação descritiva das rodovias federais do Plano Nacional de Viação, recursos do orçamento da União poderão ser canalizados para obras de pavimentação e recuperação do trecho, em relação ao qual o Governo do Estado do Paraná não tem podido dedicar grande atenção.

Em vista de todas essas considerações, enfim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.719, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**

Relator